



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 17970/12

Origem: Secretaria de Estado da Saúde

Natureza: Denúncia

Responsável: Waldson Dias de Souza

Advogado(a)s: Ana Amélia Paiva (OAB/PB 12.331) e outros

Interessado(a)s: Empresa Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda

Mauro Bovolon (representante da empresa)

Advogado(a)s: Denise Le Fosse (OAB/SP 230.595)

Luiz Roberto Buzolin Júnior (OAB/SP 236.866)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DENÚNCIA. Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba. Supostas irregularidades ocorridas no pregão presencial 074/2012. Prazo para apresentação de documentos.

RESOLUÇÃO RC2-TC 00199/15

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia apresentada pelo Sr. MAURO BOVOLON, representante da empresa LATINA MOTORS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., em face da Secretaria de Estado da Saúde, dando conta de irregularidades ocorridas no exercício financeiro de 2012, no tocante ao processo licitatório 19.01.12.501, que tratou do pregão presencial 074/2012.

A denúncia foi protocolada através do Documento TC 26840/12 (anexado aos autos) e ali houve o pronunciamento da Coordenação da Ouvidoria (fl. 84 do mencionado documento), entendendo que a mesma atendia aos requisitos estabelecidos no art. 171 do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução Normativa RN - TC 10/10, e no mesmo sentido pelo conhecimento do pedido cautelar incidente no processo de denúncia, em conformidade com a regra regimental disposta no art. 195, § 1º, do RITCE/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 17970/12

Em relatório inicial a Auditoria entendeu ser necessária a notificação do denunciante para que apresentasse o parecer técnico gerado em 05/11/2012, o fax da secretaria no qual é informada a desclassificação da empresa denunciante do procedimento licitatório, bem como a ata da sessão pública, pois, a apresentada se encontrava totalmente ilegível.

Citados o denunciante, o ex-Secretário de Saúde, Sr. WALSON DIAS DE SOUZA, e a Presidente da CPL, Sra. KARLA MICHELE VIRORINO MAIA, apresentou defesa de fls. 16/19 o ex-Secretário de Estado da Saúde. Em sua análise, a Auditoria (relatório de fls. 23/26) concluiu pela notificação do Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, para a apresentação de documentos que comprovassem a anulação ou revogação do pregão presencial 074/2012 como alegado no documento defensivo.

Assim, foram intimados os interessados, mas sem resposta.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público junto ao TCE/PB, em cota do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho observou que a documentação requerida pela Auditoria se mostra de suma importância para a instrução do presente caso, ficando prejudicada a análise da denúncia diante da omissão do gestor e opinou pela assinatura de prazo com vistas a apresentação da mesma. Eis o pronunciamento:

A documentação requerida pela Auditoria se mostra de suma importância para a instrução do presente caso, ficando prejudicada a análise da denúncia diante da omissão do gestor.

Ante o exposto, pugna este membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pela ASSINAÇÃO DE PRAZO para que o Sr. Waldson Dias de Souza encaminhe a esta Corte de Contas a documentação solicitada pela Auditoria no Relatório de fls. 23/26.

Na sequência, o processo foi agendado para a sessão, sem as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Acolhendo o entendimento do Ministério Público VOTO no sentido da fixação de prazo de 30 (tinta) dias para que a atual Secretária de Estado da Saúde, Sra. ROBERTA BATISTA ABATH, encaminhe a esta corte de contas a documentação solicitada pela Auditoria no relatório de fls. 23/26.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 17970/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17970/12**, relativos à denúncia pelo Sr. MAURO BOVOLON, representante da empresa LATINA MOTOS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., em face da Secretaria de Estado da Saúde, dando conta de irregularidades ocorridas no exercício financeiro de 2012, no tocante ao processo licitatório 19.01.12.501, que trata do pregão presencial 074/2012, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **ASSINAR PRAZO de 30 (tinta) dias** para que a atual Secretária de Estado da Saúde, Sra. ROBERTA BATISTA ABATH, encaminhe a esta corte de contas a documentação solicitada pela Auditoria (comprovante de anulação ou revogação do pregão presencial 074/2012).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 24 de Novembro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO